



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº 021 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL
De 03/04/2018 à 03/05/2018
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Juliano Ravazi de Oliveira
Servidor Responsável

Estabelece a política de uso da internet, ativos de informática e rede interna no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. A política de utilização da internet e da rede lógica da Prefeitura é regulamentada neste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto é aplicável para todos que utilizem os equipamentos e a rede lógica do Poder Executivo Municipal, em caráter permanente, eventual ou provisório.

Art. 3º. O princípio básico da política estabelecida no presente instrumento será o estímulo à produtividade propiciada pelo uso das Tecnologias da Informação.

Art. 4º - Para a consecução dos princípios a que se refere o art. 3º, o Poder Público utilizará todas as medidas tecnicamente viáveis para impedir o acesso a páginas eletrônicas com os seguintes conteúdos:

- a) Apologia a drogas;
- b) Pornografia;
- c) Exploração sexual;
- d) Violência;
- e) Discriminação social, sexual ou racial;
- f) Pirataria ou uso indevido de propriedade intelectual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

- g) Manifestação político-partidária;
- h) Jogos eletrônicos;
- i) Material relacionado a crimes ou contravenções penais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento da utilização da internet através da rede pública, podendo aplicar restrições, bloqueios, ou tomar quaisquer outras medidas no intuito de restabelecer o bom desempenho dos serviços informáticos e de rede disponibilizados ao cidadão e ao Poder Público.

Art. 6º É expressamente proibido o armazenamento, a exposição, distribuição, edição e/ou a manipulação de material que faça apologia a: drogas, pornografia, exploração sexual, violência, discriminação social, sexual ou racial e/ou pirataria ou uso indevido de propriedade intelectual, manifestação político-partidária, jogos eletrônicos, material relacionados a crimes ou contravenções penais através da infraestrutura tecnológica do Poder Público, inclusive recursos informáticos e de rede.

Art. 7º A divulgação não autorizada de dados ou informações confidenciais através da internet, deliberada ou inadvertidamente, ensejará na aplicação das penalidades legais.

Art. 8º É proibido, sem prejuízo ao art. 6º, o uso de equipamentos ou da rede lógica do Poder Executivo Municipal para:

- a) Uso de jogos eletrônicos;
- b) A desativação ou a modificação não autorizada, de forma deliberada ou não, da configuração e/ou parâmetros dos programas anti-vírus, "firewall" e similares instalados nos computadores públicos, ou em equipamentos para a proteção da rede interna e garantia da integridade de dados, ou similares
- c) Utilização de programas de computador para a troca e o compartilhamento de arquivos, inclusive "peer-to-peer" (P2P);
- d) Utilização de serviços de "streaming", de músicas, vídeos ou similares, tais como rádios on-line, Youtube, Netflix e assemelhados.
- e) Recebimento ou a distribuição de programas de computador não legalizados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

f) Propagação deliberada de qualquer tipo de vírus, "worms", cavalos de tróia, ou programas de controle de outros computadores

g) Promoção de assédio ou para a realização de condutas de perturbação de outrem, através da linguagem utilizada, da freqüência ou tamanho das mensagens de e-mail, ou por qualquer outra forma.

h) Envio de e-mail a qualquer pessoa que não o deseja receber. Se o destinatário solicitar a interrupção do envio de e-mails, o usuário deverá acatar tal solicitação imediatamente.

i) Envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica dos recursos, seja prejudicial ou possa gerar reclamações de outros usuários, exceto a qualquer tipo de mala direta para publicidade institucional.

j) Envio ou a propagação de mensagens de e-mail em cadeia ou "pirâmides", independentemente da vontade ou anuência do destinatário para o seu recebimento.

k) Envio de e-mail mal-intencionado, tais como "mail bombing" ou com o intuito de sobrecarregar um usuário, sitio ou servidor, através de e-mail muito extenso, com numerosas partes, ou de qualquer outra forma.

l) Forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente de e-mails.

Parágrafo único – As alíneas “a” e “d” do presente parágrafo poderão ser utilizadas para fins pedagógicos e de pesquisa, quando autorizadas expressamente através do Anexo I do presente Decreto.

Art. 9º O uso de qualquer recurso da instituição para atividades não profissionais pode ensejar a apuração de responsabilidades através de processo administrativo, sendo que o Poder Público cooperará ativamente com quaisquer outras autoridades, sempre que necessário.

Art. 10 Somente os funcionários com expressa autorização para representar a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar publicamente podem fazê-lo em sítios de bate-papo ("chat rooms"), grupos de discussão (fóruns, "newsgroups"), redes sociais ou qualquer outro serviço na Internet.

3



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 11 Cada funcionário devidamente autorizado pela chefia receberá um código de identificação (login) e uma senha, em caráter pessoal, confidencial e intransferível, não sendo permitido o seu empréstimo ou cessão a terceiros.

Art. 12 Os funcionários que utilizarem códigos de identificação e/ou senhas de terceiros poderão ser responsabilizados conforme as políticas, regulamentos e procedimentos internos.

Art. 13 É preferencial a utilização de endereço @dilermandodeaguiar.rs.gov.br para o envio e recebimento de e-mails institucionais, devendo a assinatura eletrônica observar seguinte formato:

Nome do Servidor
Função - Matrícula nº
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Telefone:
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 14 É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando-se o acúmulo de mensagens e arquivos desnecessários ao estrito cumprimento da atividade profissional.

Art. 15 Os funcionários com acesso à internet podem descarregar somente programas de computador vinculados diretamente ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, devendo providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, inclusive buscando a devida autorização do respectivo superior hierárquico, quando for o caso;

Art. 16 É facultada a utilização da internet para atividades não relacionadas com a atividade profissional durante o horário de almoço, ou fora do expediente, desde que obedecidas as regras de uso definidas nesta política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 17 A liberação para a utilização de programas de comunicação instantânea, será realizada utilizando preferencialmente a ferramenta gratuita Microsoft SKYPE®.

Art. 18 O controle de acessos será feito pelo Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal.

Art. 19 O acesso à rede wireless de locais públicos, obedecerá ao disposto neste Decreto e será liberado diariamente das 08:00 às 21:00 horas.

Art. 20 O acesso à rede wireless interna obedecerá ao disposto neste Decreto, estando sujeito ao controle via login e senha, inclusive nos celulares e smartphones autorizados.

Art. 21 A concessão de acesso remoto à rede externa da Prefeitura, somente poderá ser realizada pelo Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal ou prestadores de serviço por este autorizado.

Art. 22 As demandas para o uso da internet e da rede lógica do Poder Executivo Municipal deverão ser realizadas pelos seguintes canais:

- a) Email: dilermandodeaguiarcpd@gmail.com
- b) Whats app: 55 98462-3222
- c) Skype: xricardonogueira

Art. 22 O cronograma de implantação do presente Decreto será:

Local	Data
Gabinete do Prefeito	Maio/2018
Secretaria da Administração e Fazenda	Maio/2018
Secretaria de Obras	Maio/2018
Secretaria de Agricultura/EMATER/ Inspecoria	Maio/2018
Secretaria da Educação	Junho/2018



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Secretaria da Assistência	Maio/2018
Conselho Tutelar	Maio/2018
Unidade de Saúde Central	Julho/2018
Escola Criança Feliz	Junho/2018
Escola Valentim Bastianello	Junho/2018
Unidade de Saúde - São José da Porteirinha	Julho/2018
C.R.A.S.	Maio/2018
Remanescentes	Julho a Agosto

Parágrafo único – As datas previstas no presente artigo poderão ser antecipadas ou postergadas à critério da administração.

Art. 24 A concessão de acesso à internet fica condicionada a autorização expressa da chefia imediata, conforme formulário constante no anexo I.

Parágrafo único – Após a emissão de login e senha, o usuário deverá assinar o recibo constante no anexo II.

Art. 25 O Poder Executivo Municipal incentivará medidas de utilização dos meios eletrônicos para a substituição de tramitação física de documentos.

Art. 26 Como medida inicial de implementação do art. 25, fica estabelecido o seguinte cronograma:

Processo	Início
Emissão de contracheques preferencialmente pela internet	Maio/2018
Emissão de comprovante de rendimentos preferencialmente pela internet	Janeiro/2019
Acesso à ficha financeira preferencialmente pela internet	Junho/2018
Acesso à ficha funcional preferencialmente pela internet	Junho/2018
Solicitação de alteração cadastral preferencialmente pela internet	Julho/2018
Solicitação de capacitação preferencialmente pela internet	Agosto/2018



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Solicitação de férias preferencialmente pela internet	Setembro/2018
Solicitação de licenças preferencialmente pela internet	Outubro/2018
Solicitação de benefícios preferencialmente pela internet	Novembro/2018

§1º Havendo a necessidade do fornecimento dos documentos pelo Setor de Recursos Humanos, deverá o interessado protocolar requerimento justificando os motivos do pedido.

§2º O prazo para atendimento do §1º será de 30 (trinta) dias, exceto se a legislação específica dispor sobre prazo inferior.

§3º As Secretarias deverão disponibilizar meios para que os funcionários que não tenham acesso à internet possam fazer suas consultas e acessos à informação.

Art. 27 Fica revogado o Decreto Municipal nº 006/2014.

Art. 28 Este decreto entra em vigor a partir de 02 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.



Inácio Pain da Rosa Teixeira
Secretário da Administração e Fazenda



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA INTERNET E SENHA DE ACESSO

Nome: _____

Cargo/Função/Vínculo: _____

Matrícula: _____ E-mail: _____

Telefone: _____ Principal IP utilizado (Internet Protocol) _____

1. Uso da internet e rede lógica: Permanente Eventual¹

2. Perfil de Acesso

ADMINISTRADOR – Acesso sem restrições.

IMPRENSA – Além da navegação comum, permite o acesso à redes sociais, YOUTUBE e Streaming.

COMPRAS - Além da navegação comum, permite o acesso à sites de comércio eletrônico.

PEDAGÓGICO - Além da navegação comum, permite o acesso ao YOUTUBE e a jogos eletrônicos (de caráter pedagógico).

COMUM – Sites institucionais, educacionais, notícias, assuntos funcionais e email.

LIBERAÇÕES ESPECIAIS:

USO DO WIRELESS VIA TELEFONE Nº _____

Permito o cadastramento do meu celular no grupo de oficial do Whats app gerenciado pela Prefeitura.

Data: _____

Nome e Assinatura da Chefia Imediata

Nome e Assinatura do Usuário

¹ Neste caso a senha expira em 30 (trinta) dias

